



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 079/86

.De 08 de julho de 1.986.

"Revoga a Lei Nº 023/83, de 12 de dezembro de 1.983. Delimita o perímetro Urbano da Sede do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências."

JESUS FERREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e Ele Sanciona e Promulgasa seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de orientar o plano de ocupação Urbana e o desenvolvimento equilibrado da sede do Município de Taquarussu, fica delimitada sua área urbana.

Art. 2º - O perímetro Urbano da Sede do Município é a quele circunscrito pelos limites a seguir definidos: Tem como Ponto Inicial e final, o Marco Principal Nº 01 (MP1), que está cravado em terras de Antonio Barbosa dos Santos e Chácara de Elicéu, seguindo até o M2, a margem da estrada, com rumo a 03º 30 NE, e distância de 247,50m, seguindo a margem esquerda da estrada até o M4, com os rumos e distâncias: (M2, 44º 10NW, 14 1,00m, M3, 03º 30 NE, 15,00m), divisando com a estrada referida seguindo até o M17, com os diversos rumos e distâncias: (M4, 86º NW, 355,00m, M5 43 00 NW, 112,00m, M6 86 30 NW, 45,00m M7 03 30 NE, 29,00m, M8 86 30 NW, 60,00m, M9, 03 30 SW, 31,00m M10 86 30 NW, 45,00m, M11 03 30 SW 45,00m, M12 86 30 NW 65,00m M13 03 30 SW 30,00m, M14 86 30 NW, 251,00m, M15 42 00 MW 376,00 m, M16 86 30 NW, 15,00m), divisando com a área remanescente de José Nunes Sbrino, Bruno Crivellie Miguel Araujo Feixeira, seguindo até o M20, com os diversos rumos e distâncias: (M17 03 3 0, SW, 397,00m, M18 86 30 MW 126,80m, M19, 03 30 SW, 145,00m) divisando com chácaras, seguindo até o M 30, com os diversos rumos e distâncias: (M20 86 30 SE, 321,00m; M21 03 30 SW, 30,00m M22 86 30 SE, 75,00m; M23 03 30 SE 110,00m; M24 86 30 SE, 45,00m M25 03 30 SW, 287,40m; M26 88 14 SE, 147,03m; M27 01 46 SW, 135,00m; M28 88 14 SE, 75,00m, M29 01 46 SW, 318,00m). Divisando com a área remanescente de Manoel Antonio de Oliveira e Chácaras, seguindo até o MP1 com os diversos rumos e distâncias (M30 88 13 SE, 115,00m; M31 01 46 NE, 123,00m; M32 88 14 SE, 10,00m; M33 01 46 NE, 15,00m; M34 88 SE, 30,00m ; M37 01 46 Ne, 75,60m; M38 03 30 NE, 268,00m, M39 86 30, SE 630,00m; divisionando com a área remanescente de Bruno Crivelli, José Nunes Sobrinho e Antonio Barbosa dos Santos, fechando assim o perímetro urbano da sede.

Art. 3º - Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal Nº 023/83, de 12 de dezembro de 1.983, que delimitou o perímetro Urbano da Sede do Município de Taquarussu-MS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu,
aos oito dias do mes de julho de 1.986.

JESUS FERREIRA NEVE
Prefeito Municipal